

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Estado de Alagoas		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Estado de Alagoas no município de Fortaleza, na jurisdição da Sefor 21 – Barra do Ceará-Fortaleza-Ce, Inep/Censo Escolar nº 23068809, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2027 e autoriza a mudança de endereço, da Av. Francisco Sá, 6623, Barra do Ceará, para a Av. Presidente Castelo Branco, 5244, Barra do Ceará, e orienta providências.		
RELATORAS: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
SPU N° 07904675/2023 07904284/2023	PARECER N° 345/2024	APROVADO EM: 26/6/2024

I – RELATÓRIO

José William Matias Barros, diretor da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Estado de Alagoas, sediada no município de Fortaleza, INEP/Censo Escolar nº 23068809, por meio dos processos nºs 07904675/2023/07904284/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, à renovação o reconhecimento do curso do ensino fundamental e médio, e, à autoriza da mudança de endereço da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Estado de Alagoas, da Av. Francisco Sá, 6623-Barra do Ceará, para a Av. Presidente Castelo Branco, 5244-Barra do Ceará.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5244, Barra do Ceará, 60310-003 Fortaleza-CE, na jurisdição da SEFOR 21 – Fortaleza.

Responde pela direção o professor José William Matias Barros, licenciado em Filosofia, Registro 86840, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº27453 e, pela secretaria escolar, Maria Lene Carvalho Farias, com curso de Secretariado escolar e Registro nº 9260.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de 26 professores, dentre os quais 21, correspondentes a 80,76%, estão devidamente habilitados; e cinco, autorizados, perfazem um total de 19,24% não habilitados. É necessário ressaltar que os componentes curriculares: Sociologia, Filosofia não têm professores habilitados.

Com relação à Habilitação dos Professores, verifiquei que os professores de Sociologia e Filosofia não possuem a habilitação adequada conforme exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996. A presença de profissionais não habilitados compromete a qualidade do ensino e a conformidade legal da instituição.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 345/2024

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatoras.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,6.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
279,59	263,62		4,5

Após uma análise detalhada dos indicadores educacionais da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Estado de Alagoas, destaco os seguintes pontos:

1) Ideb e Desempenho no Saeb: A escola obteve um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 4,5, e as notas no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) foram 279,59 em Língua Portuguesa e 273,62

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 345/2024

em Matemática. Esses resultados indicam um desempenho que necessita de atenção e melhorias contínuas.

2) Taxa de Aprovação e Abandono: A escola apresenta uma taxa de aprovação elevada, de 98,4%, e uma taxa de abandono relativamente baixa, de 1,6%. Esses índices demonstram um aspecto positivo em termos de retenção e sucesso escolar.

3) Distorção Idade-Série: A distorção idade-série é um ponto crítico, especialmente elevada no 1º ano do ensino médio (17,5%), no 2º ano (15,7%), e no 3º ano (21,9%). Esses números indicam que uma parcela significativa dos estudantes está em defasagem escolar, o que demanda ações específicas para recuperação e adequação.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 345/2024

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados, essa relatora é favorável que seja concedido o recredenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Estado de Alagoas no município de Fortaleza, na jurisdição da Sefor 21 – Barra do Ceará-Fortaleza-Ce, Inep/Censo Escolar nº 23068809, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental e médio, sem interrupção, até o dia 31 de dezembro de 2027, e à autorização da mudança de endereço da Av. Francisco Sá, 6623 - Barra do Ceará, para a Av. Presidente Castelo Branco, 5244 - Barra do Ceará.

Por fim, recomendo que a escola observe os pontos elencados abaixo, e, planeje-se para realizar melhorias nos pontos sugeridos abaixo:

1. Melhoria do Desempenho Acadêmico: É fundamental implementar estratégias pedagógicas inovadoras e programas de recuperação para melhorar as notas no Saeb e elevar o Ideb da escola. A adoção de práticas pedagógicas diferenciadas e o reforço no acompanhamento dos alunos podem contribuir para um melhor desempenho acadêmico.

2. Redução da Distorção Idade-Série: Recomendo a implementação de programas de aceleração de estudos e projetos de tutoria personalizada para reduzir a distorção idade-série. A criação de um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e adaptado às necessidades dos alunos pode ajudar a alinhar a idade dos estudantes com a série correspondente.

3. Regularização da Habilitação dos Professores: É imperativo que a escola regularize a situação dos professores de Sociologia e Filosofia, garantindo que todos sejam devidamente habilitados conforme as exigências da LDB. Isso pode ser alcançado por meio de programas de formação continuada e parcerias com instituições de ensino superior.

4. Monitoramento e Avaliação Contínua: Sugero a criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar o progresso dos estudantes e a eficácia das intervenções pedagógicas. A utilização de dados e feedback regular permitirá ajustes rápidos e eficazes nas estratégias educacionais.

Considerações Finais:

Apesar dos desafios identificados, destacamos o compromisso da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral com a educação de qualidade, evidenciado pela alta taxa de aprovação e a baixa taxa de abandono. Com a implementação das

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

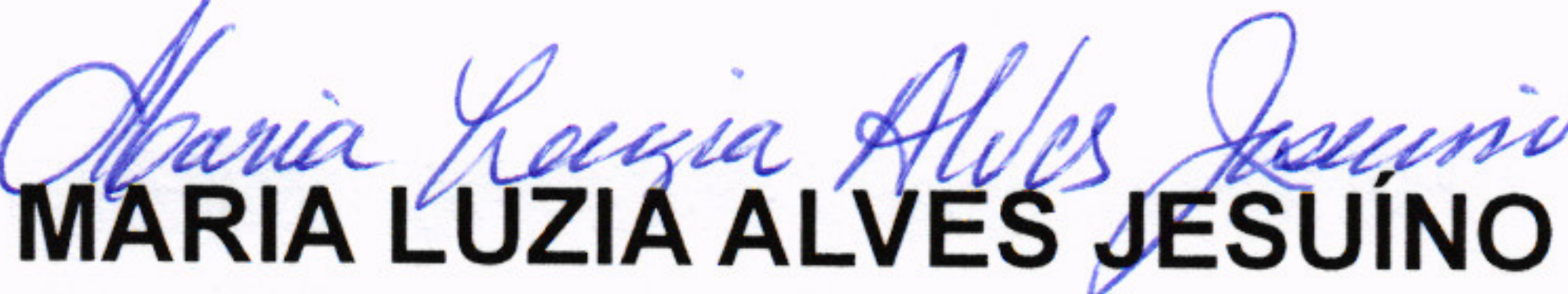
Cont./Parecer nº 345/2024

recomendações acima, acredito que a escola poderá superar as dificuldades atuais e promover um ambiente de ensino ainda mais eficaz e inclusivo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE